

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LIRINELIA CARLA DA CRUZ OLIVEIRA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E PANDEMIA DE COVID-19: Um Estudo do  
Reflexo das Medidas de Isolamento Social da Região do Cariri.**

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2021

LIRINELIA CARLA DA CRUZ OLIVEIRA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E PANDEMIA DE COVID-19: Um Estudo do Reflexo das Medidas de Isolamento Social da Região do Cariri.**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientadora:** Dra. Francilda Alcantara Mendes

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2021

LIRINELIA CARLA DA CRUZ OLIVEIRA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E PANDEMIA DE COVID-19: Um Estudo do  
Reflexo das Medidas de Isolamento Social da Região do Cariri.**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de LIRINELIA CARLA  
DA CRUZ OLIVEIRA.

Data da Apresentação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Dra. Francilda Alcantara Mendes

Membro: Prof. Esp. Francisco José Martins Bernardo de Carvalho - UNILEÃO

Membro: Prof. Me. Pedro Adjedan David de Sousa - UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2021

# **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E PANDEMIA DE COVID-19: UM ESTUDO DO RELEXO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NA REGIÃO DO CARIRI**

Lirinelia Carla da Cruz Oliveira<sup>1</sup>  
Orientadora: Francilda Alcantara Mendes<sup>2</sup>

## **RESUMO**

A pandemia de covid-19 resultou em uma série de mudanças nos padrões comportamentais existentes até então. Mudanças no estilo de vida em sociedade fizeram-se necessárias como uma forma de evitar e/minimizar a propagação das taxas de contágio do coronavírus, dentre as quais destaca-se o isolamento social, que resulta por prolongar o tempo em que as mulheres passem mais tempo em seus domicílios. No contexto da violência contra a mulher, o ambiente familiar nem sempre representa um espaço seguro, diante disso, o presente artigo tem como objetivo identificar os reflexos das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia de covid-19 nos casos de violência contra a mulher na Região do Cariri Cearense, no ano de 2020. A pesquisa caracteriza-se pela natureza descritiva de abordagem qualitativa. No que compete a obtenção dos dados o estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica consubstanciada da pesquisa documental. Como resultado, identificou-se que no ano de 2020 houve uma redução tanto no que compete aos números de registros dos casos de violência contra mulheres, quanto ao número de feminicídios em relação aos anos anteriores. O fato pode estar relacionado a subnotificação dos casos, ou ainda a dificuldade que as vítimas podem ter tido de realizar as denúncias.

**Palavras-chave:** Isolamento social. Violência Contra a Mulher. Região do Cariri. Pandemia de COVID-19.

## **ABSTRACT**

The Covid-19 pandemic resulted in a series of changes in behavioral patterns that had existed until then. Changes in lifestyle in society are necessary as a way to avoid and / minimize the spread of coronavirus contagion rates, among which social isolation stands out, which results in prolonging the time that women spend more time in their homes. In the context of violence against women, the family environment does not always represent a safe space. Therefore, this article aims to identify the consequences of social isolation measures resulting from the Covid-19 pandemic in cases of violence against women in the Region of Cariri Cearense, in the year 2020. The research is particular for the descriptive nature of a qualitative approach. As far as data collection is concerned, the study consists of bibliographic research based on documentary research. As a result, it was identified that in 2020 there was a reduction that did not compete with the number of records of cases of violence against women, as the number of

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão

<sup>2</sup> Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Especialista em Logística Empresarial, Mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios/UNISINOS, Supervisora do Eixo de Operações de Varejo\_alyneoliveira@leaosmpaio.edu.br

femicidas about previous years. The fact may be related to underreporting of the cases, or even a difficulty that may have occurred to carry out as complaints. Thought that, due to social isolation, these are not excuses to justify their responses from home to the aggressors in family life.

**Keywords:** Social Isolation. Violence Against Women. Region of Cariri. COVID-19 pandemic.

## 1 INTRODUÇÃO

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia da COVID-19 (sigla em inglês para *coronavirus disease 2019*) provocada pelo vírus SARS-COV-2. Diante da inexistência de medidas terapêuticas e da ausência de um imunizante<sup>3</sup> para a doença, o isolamento social foi apontado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma das principais medidas para conter a propagação do novo Coronavírus (OMS, 2020).

Diante deste novo contexto o isolamento social provocou mudanças nos padrões de convívio social, exigiu adaptações nas diversas áreas, como: trabalho, educação, lazer, dentre outras formas de vida em sociedade. Considerando a rapidez com o que o vírus se propagou e o crescente número de vítimas em decorrência da Covid-19, a necessidade do cumprimento de tais medidas foram reforçadas, sendo em determinados momentos, necessário, a adoção de medidas mais rígidas (*lockdown*).

O contexto desencadeado pela pandemia provocou agravantes em diversas áreas, a saber: epidemiológica, sanitária, política, econômica, social, cultural, dentre outras. No âmbito desta pesquisa, destaca-se a questão da violência contra a mulher, um fenômeno socialmente histórico, que está relacionado a diversos fatores, em especial ao patriarcalismo e o machismo que por muitos anos naturalizaram e minimizaram as consequências legais para os agressores.

O ambiente familiar que deveria representar aconchego, proteção e segurança, para muitas mulheres representa um espaço que acarreta graves riscos, mais do que qualquer outro. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) cerca de 01 (uma) a cada 03 (três) mulheres em todo o mundo foram submetidas à violência física ou sexual praticada por parceiro íntimo (OMS, 2021).

A nível global 6% das mulheres relatam terem sofrido violência sexual de um não parceiro íntimo durante toda a vida (OMS, 2021), o referido relatório destaca ainda que uma

---

<sup>3</sup> No contexto mundial o Reino Unido foi o primeiro país a iniciar a vacinação contra a Covid-19 em 8 de dezembro de 2020. No Brasil a campanha nacional de imunização contra a covid-19 iniciou em 18 de janeiro de 2021.

parte significativa dessa violência é praticada pelo parceiro íntimo, no mundo 27% das mulheres com idade entre 15 a 49 anos que estiveram em um relacionamento relatam que foram submetidas a alguma forma de violência física e / ou sexual por parte de seu parceiro íntimo (OMS, 2021).

De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) o Brasil ocupa o 7º lugar no ranking de assassinato de mulheres no mundo. De acordo com dados do Ministério da mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no ano de 2020 foram registradas 105.671 denúncias de violência contra a mulher pelos canais de denúncias do governo – o ligue 180 e o disque 100 – dentre esses registros 75.753 correspondem a casos de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2021).

Para muitas mulheres de todo o mundo, o ambiente familiar não é seguro, e representa um risco muito maior do que estar em qualquer outro espaço público. Nesse contexto, a partir da compreensão de que o isolamento resulta em uma maior permanência das mulheres em convivência com seus agressores, no ambiente familiar por um período mais prolongado, surge a seguinte indagação, o isolamento social contribui para o aumento da violência contra a mulher no Estado do Ceará?

Assim, esta pesquisa tem como objetivo identificar os reflexos das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da COVID-19 nos casos de violência contra a mulher na Região do Cariri Cearense. O estudo é orientado pelas seguintes hipóteses: o isolamento social contribui para o aumento dos casos de violência contra a mulher? A violência contra mulher está relacionada ao maior tempo que a vítima se encontra em companhia do agressor? O isolamento social dificulta a realização dos registros de violência contra a mulher na Região do Cariri?

Para tanto, foram traçados os seguintes objetivos específicos: conceituar os tipos de violência contra mulher no contexto da legislação brasileira; identificar o número de casos de violência doméstica no período compreendido entre 2019 e 2020 na região do Cariri; identificar as principais medidas de enfrentamento e combate à violência contra a mulher no identificar o número de casos de violência doméstica no período compreendido entre 2019 e 2020 na região do Cariri.

A violência contra a mulher é uma questão social de nível global, um problema de saúde pública que atinge todas as classes sociais, e dos mais diversos níveis de cultura, profissão, educação, credo, etc. Nesse sentido, essa pesquisa aborda os reflexos do isolamento social nos casos de violência contra a mulher no contexto do estado do Ceará, mais precisamente nos municípios que formam a região do Cariri.

A relevância do estudo ocorre devido ao fato deste abordar a violência contra a mulher no contexto do isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19. No campo do direito é possível destacar a abordagem de crimes de violência contra a mulher mediante a particularidade do contexto pandêmico, o que contribui para uma reflexão sobre as atuais legislações e diretrizes legais de prevenção e enfrentamento à violência.

## **2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E PANDEMIA DE COVID-19: BREVES ABORDAGENS TEÓRICAS E CONCEITUAIS**

Esta sessão tem como objetivo apresentar uma breve abordagem teórica sobre a temática violência contra mulher, centrando sua abordagem mais especificamente na violência doméstica, para tanto, a sessão será dividida em três (03) partes; o conceito de violência, a construção histórica da violência no contexto brasileiro, e por fim, as legislações que tipificam e punem o crime de violência doméstica no contexto brasileiro.

### **2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A violência contra mulher é um problema social e historicamente construído, fomentado por uma cultura patriarcal que reforça uma ideia de fragilidade e inferioridade da mulher, colocando-a como submissa à figura do homem, seja ele: pai, irmão, marido, filho. O tema carrega um estigma que afeta o corpo e a alma da mulher e, é por muitas vezes tratado como um problema distante da realidade de muitas pessoas, que em dados momentos fecham os olhos para esse fenômeno.

Enquanto uma construção histórica resultante de uma cultura patriarcal a violência contra mulher constituiu e conduziu diversos povos por gerações, no entanto, por seu caráter cultural é, também, algo passível de desconstrução, neste sentido, faz-se necessário a adoção de um conjunto de medidas, das mais diversas áreas, que atuem no processo de desconstrução dos fatores sociais, culturais, econômicos e políticos que colaboram para esta prática.

As relações de poder interferem na forma como uma classe é vista e aceita perante a sociedade, pois “no exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio” (SAFFIOTI, 2001, p.115)

Na perspectiva de Carneiro (2020) o patriarcado é uma estrutura milenar, presente na história da humanidade em quase todas as sociedades, e que ao longo dos anos se modificou

para manter a relação de dominação dos homens sobre as mulheres que lhe é característica. Segundo Cisne “o patriarcado dá nome às desigualdades que marcam as relações sociais entre homens e mulheres na sociedade” (2014, p. 77). E se manifesta nas relações pessoais, sociais e institucionais.

No que compete o papel da mulher brasileira no contexto das relações sociais e de poder, Silva *et al.*, (2005) até o século XVII, a sociedade só reconhecia um modelo de sexo, o masculino, no período a mulher era concebida como um sujeito menos desenvolvido na escala da perfeição metafísica, e por isso era lhe atribuído pouco ou nenhum reconhecimento. Para os autores:

Mesmo no Brasil recente, existiam diferenças entre homem e mulher, relacionando sua submissão a sua estrutura física e biológica. Se a diferença entre gêneros era voltada para a relação anatômico-fisiológica, o sexo político-ideológico vai comandar a oposição e a descontinuidade sexual do corpo, dando arcabouço, justificativa e até impondo diferenças morais aos comportamentos masculinos e femininos, estando em acordo com a exigência de uma sociedade burguesa, capitalista, colonial, individualista e imperialista existente, também, nos países europeus. (SILVA *et al.* 2005, p. 03).

O pensamento conservador e católico foram os grandes influenciadores ideológicos do século XIX, no período, a vida das mulheres era muitas vezes norteadas por ambas as correntes, estas “tinham que estar enquadradas perfeitamente num esquema de ordem social conservadora, deixando totalmente o espaço político e social para o homem” (CUNHA, 2014, p. 04). Cabia a mulher o papel de assumir as tarefas do casamento, da maternidade e da educação dos filhos, sendo isenta de exercer qualquer atividade de cunho produtivo.

De acordo com Silva *et al.*, (2005) no século XIX, a sociedade burguesa inicia a discussão sobre gênero, o sexo definiu a diferença entre macho e fêmea, enquanto o conceito de gênero refere-se à construção cultural das características masculinas e femininas, fazendo-nos homens e mulheres.

O contexto brasileiro apresenta características particulares no seu processo de formação política e social, o que acarreta “em sua organização social atual resquícios do regime escravocrata agrário que legitimava o uso de violência através da coisificação do homem negro e outras minorias, como as mulheres” (LACERDA E VIDAL, 2014, p. 06).

Por essa abordagem Lacerda e Vidal (2014) dissertam que o processo de colonização acarretou na dominação da vida, da dignidade, e da liberdade da maioria das pessoas que aqui viveram. Nesse contexto, as mulheres, foram submetidas ao pátrio poder, sendo a esta atribuída o papel de criação e educação dos filhos e objeto sexual do pater famílias, ao passo que, os negros, foram obrigados a realizarem trabalhos forçados e submetidos à castigos, caso



descumprissem alguma ordem. É importante ressaltar que as punições também eram atribuídas as mulheres.

Neste sentido, a colonização expressou-se como ato de extrema violência que através de um ato forçado, impôs a internalização da cultura do dominador e, concomitantemente a depreciação e banalização da minoria. As marcas da sociedade colonial escravista determinaram o domínio do espaço privado sobre o público, resultando em uma sociedade hierarquizada, na qual, as relações sociais ocorrem mediante a relação de poder entre um superior (que manda) e um inferior (que obedece).

Segundo discorrem Lacerda e Vidal (2014) a estrutura hierarquizada da sociedade, favorece diferenças e assimetrias sociais e pessoais, as quais são sempre transformadas em desigualdades, e reforçam uma relação “mando-obediência”, em que o outro jamais é reconhecido como sujeito autônomo nem como sujeito de direitos. Como resultado desse fato, as relações tomam a forma da dependência, da concessão e do favor, tornando a violência uma regra da vida social e cultural. Nesse contexto, o paternalismo e o clientelismo, são naturalizados e, por vezes, exaltados como qualidades positivas do "caráter nacional", tornando a violência invisível.

Ao longo dos anos, o processo de luta e busca pelo reconhecimento dos direitos das mulheres, resultado principalmente da ação dos movimentos feministas, possibilitou um maior debate sobre o tema e o reconhecimento da violência contra a mulher enquanto uma questão social de ordem pública, no entanto, como destaca Saffioti (2001) trabalhando-se somente uma das partes da relação violenta, não possibilita redefinir a relação, seja ela marital, filial ou a que envolve outras personagens, nesse sentido, é necessário investir tanto na mudança de mulheres, quanto na dos homens.

## 2.2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS CONCEITUAIS

A etimologia da palavra violência é originária do termo em latim *violentia*, que significa abuso de força, a qualidade ou caráter de violento, àquele que com força, ímpeto. No âmbito, remete ao constrangimento físico ou moral exercido sobre outro, que ao sentir-se obrigado faz o que lhe é imposto: violência física, violência psicológica. “Dito de modo filosófico, a prática da violência expressa atos contrários à liberdade e à vontade de alguém e reside nisso sua dimensão moral e ética” (PAVIANI, 2016. p. 08).

Segundo a compreensão teórica de Paviani (2016) o conceito de violência é algo complexo e ambíguo, que provoca vários elementos e posições teóricas e diversas maneiras

de solução ou eliminação. Devido à complexidade de formas com que se apresenta a violência é algo difícil de elencar de modo satisfatório, para o autor, a mesma pode ser dar de forma natural ou artificial, no primeiro caso, ninguém está livre da violência, sendo algo próprio de todos os seres humanos, enquanto que no segundo, é geralmente um excesso de força de uns sobre outro.

Para Lacerda e Vidal (2014), no campo do Direito Penal, a temática violência está dividida em: *vis corporalis* (a violência que é empreendida sobre o corpo da vítima), e, *vis compulsiva* (que corresponde a grave ameaça). O texto legal, compreende que a violência pode ser imediata, quando empregada diretamente contra o próprio ofendido, e mediata, quando utilizada por terceiro ou coisa que a vítima esteja diretamente vinculada.

### **2.2.1 Tipos de Violência Contra Mulher**

A compreensão de violência doméstica, segundo Carneiro (2020, p. 28) é “aquela violência de gênero cometida no domicílio, ou fora dele, desde que envolva pessoas que moram ou fazem parte do circuito daquele domicílio”. Ainda de acordo com Carneiro (2020) a violência familiar ocorre quando envolve membros de uma mesma família, nesse sentido, é levado em consideração os laços consanguíneos e de parentesco, bem como os laços de afinidade.

Por sua vez, a violência de gênero, consiste em uma categoria mais ampla, visto que envolve todas as violências praticadas em razão do gênero, “são aquelas violências cometidas principalmente quando algum indivíduo ousa subverter as categorias de gênero” (CARNEIRO, 2020, p. 27), portanto não é cometida somente contra mulheres. É importante salientar que a violência familiar pode ser uma violência de gênero ou não, podendo ainda ser doméstica ou não.

### **2.3 LEGISLAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Este tópico objetiva apresentar as principais legislações aplicáveis no contexto brasileiro que tratam sobre a violência doméstica contra a mulher. Assim, é possível destacar inicialmente a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), realizada em 1979 promovida pelas Nações Unidas. No Brasil, a mesma foi promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.

A Convenção das Mulheres é o primeiro tratado internacional que trata sobre Direitos Humanos de Mulheres. Assim sendo, apresenta em seu Artigo 1, o seguinte conceito de discriminação contra a mulher:

Toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (ONU, 1994).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada em Belém do Pará em 9 de junho, e assinada por 32 dos 35 países que compõem o continente americano, compreende a violência contra a mulher como uma “ofensa contra a dignidade humana e manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens” (ONU, 1994).

A Convenção de Belém do Pará define mediante o art. 1º, a violência contra a mulher “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (ONU, 1994). Assim, o art. 2º compreende que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a. Ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b. Ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local (ONU, 1994).

O Código Penal brasileiro, define a violência doméstica por meio do Artigo 129 como o ato de ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: § 9º “Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade”. A pena para o crime consiste na “detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos” segundo a redação da Lei nº 11.340, de 2006.

As legislações que tratam especificamente da violência contra a mulher no contexto brasileiro, são representadas especificamente por dois grandes marcos normativos legais, a

saber: a Lei Maria da Penha (Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006) e a Lei do Feminicídio (Lei 13.104 de 09 de março de 2015).

No que compete a Lei Maria da Penha, esta é expressa mediante a criação de instrumentos de proibição e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, a mesma é respaldada por um aparato legal que envolve documentos, tratados e convenções nacionais e internacionais. Deste modo, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e estabelece as medidas de assistência e proteção às mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar.

De tal forma, a Lei Maria da Penha define por meio do art. 5º que “[...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2015).

Quando comparada ao Código Penal brasileiro observa-se no contexto da Lei Maria da Penha uma ampliação da interpretação do texto quanto a unidade doméstica, ao âmbito familiar e a relação de coabitação com a vítima, assim o texto dispõe:

- I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
  - II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
  - III - Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
- Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006).

As prerrogativas legais da Lei Maria da Penha compreende o crime de violência para além da orientação sexual das vítimas, o que a torna mais inclusiva e faz desta lei o marco da legislação nacional no que tange o trato à violência doméstica contra a mulher. Ao longos de 13 anos de vigência, desde o ano em que foi sancionada vem desempenhando um papel de extrema relevância sócio jurídica, ao abordar a existência dessa categoria de delito no interior das famílias brasileiras e tipificá-la como crime da violência doméstica.

A Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015, popularmente conhecida como Lei do Feminicídio altera a redação do Artigo 121 do Código Penal brasileiro, e tipifica como feminicídio o crime de violência praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, assim, são consideradas condições pertinentes para a prática do crime quando

envolve: “violência doméstica e familiar e, o menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BRASIL, 2015).

A referida lei define ainda, mediante o art. 5º que “para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2015).

## 2.4 CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO DO CARIRI

A Região do Cariri caracteriza-se como *locus* deste estudo, a mesma é constituída pelos municípios de Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Cariri, Caririçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre.

Destaca-se que a região Cariri possui uma área territorial de 16.442,3 km<sup>2</sup> que corresponde a 11,06% da área territorial do estado do Ceará. Segundo as estimativas do IBGE (2014) a região do Cariri possui uma população estimada de 967.760 habitantes, o que representa 10,94% da população do estado. A mesma tem uma densidade demográfica de 58,86 habitantes por km<sup>2</sup> (IBGE, 2014).

Figura 1 – Região do Cariri Cearense



Fonte: IPECE (2010)

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (2010) esta configuração estabeleceu-se a partir das Leis Complementares do Estado do Ceará: Lei Complementar nº 03, de 26/06/1995, Lei Complementar nº 18, de 29/12/1999 e Lei Complementar nº 34, de 21/05/2003.

No ano de 2009 foi criada a Região Metropolitana do Cariri (RM Cariri) por meio da Lei complementar nº 78, de 26 de junho de 2009. A região é formada pelos municípios de Barbalha, Caririagu, Crato, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri. A criação desta região ocorreu devido a conurbação dos municípios circunvizinhos, a necessidade de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum. Destaca-se ainda a necessidade de integração socioeconômica entre seus principais centros urbanos, segundo destacam Castro e Holanda (2018).

Nas últimas décadas a RM Cariri vem se crescendo significativamente do contexto econômico, tanto no cenário estadual, como regional e nacional, esta região possui grande influência no comércio local, na indústria (possui um dos maiores polos calçadistas do país), e conta com uma localização geograficamente favorável para o seu crescimento, por estar próxima das principais capitais do Nordeste (PEREIRA E CARDOSO, 2020)

A região destaca-se ainda como um polo educacional na região nordeste, desta forma que conta com a criação e a expansão de diversas instituições de ensino superior, que “através de pesquisas de extensão, programas sociais, entre outras medidas que buscam melhorar a qualidade de vida da sociedade” (PEREIRA E CARDOSO, 2020, p. 04).

No contexto da área de segurança a região do Cariri caracteriza-se como uma das mais violentas da região do estado, a mesma é marcada ainda por um histórico de crimes hediondos de mulheres.

### **3 METODOLOGIA**

A presente pesquisa se caracteriza como um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade, quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidas, pelo qual, são utilizadas várias fontes de evidência. O mesmo é natureza que básica pura, que segundo Gil (2010) agrega estudos que tem como objetivo completar uma lacuna no conhecimento.

Quanto aos objetivos a pesquisa é de caráter descritivo, considerando que segundo Gil (1999) tem como finalidade principal detalhar a descrição das características de uma

determinada população ou fenômeno, bem como estabelecer relações entre as variáveis estudadas.

Quanto à abordagem o estudo é de natureza qualitativa, que conforme aborda Minayo (2007) possibilita ao pesquisador propor hipóteses, realizar interpretações, interagir com o quadro teórico delineado inicialmente, e a formulação de novas dimensões teóricas e interpretativas, sugeridas pela leitura do material coletado.

No que competem às fontes de obtenção de dados, o estudo utilizou-se da pesquisa bibliográfica e procedimentos documental. A primeira, “procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental” (CERVO, 2007, p.60). Logo, a pesquisa documental, segundo Gil (2010) é aquela que vale-se de toda sorte de documentos elaborados com diversas finalidades para a obtenção de dados.

O estudo ocorreu na região do Cariri, localizada ao sul do estado do Ceará, composta pelos municípios de Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre. A referida região possui uma área territorial de 16.442,3 km<sup>2</sup> e uma população estimada de 967.760 habitantes (IBGE, 2014).

Os cuidados éticos desta pesquisa forma orientados a partir da resolução 510/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), o qual compreende a ética como um elemento fundamental para a construção humana, refletindo na dimensão histórica, social e cultural. Destarte, “a ética na pesquisa implica no respeito pela dignidade humana e na devida proteção dos participantes em pesquisas científicas envolvendo seres humanos” (BRASIL, 2016. p. 01).

No que diz respeito à submissão, análise e aprovação junto a Comitês de Ética nas pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, discorre em seu artigo 1º (BRASIL, 2016) que não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP as pesquisas de opinião pública com participantes não identificados.

No que compete a coleta de dados o estudo utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental. Assim, de acordo com Gil (2010) a pesquisa documental vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com diversas finalidades. Nesse sentido, a coleta de dados será orientada pela pesquisa documental.

Segundo Flick (2009) os documentos podem ser analisados de um modo qualitativo, assim como ocorre com outras abordagens da pesquisa qualitativa, pode-se utilizar os documentos e a análise de documentos com uma estratégia complementar a outros métodos, ou ainda, como método autônomo.

Segundo a abordagem teórica de Wolf (2004 *apud* Flick, 2009, p. 231) “documentos são objetos padronizados na medida em que ocorrem tipicamente em determinados formatos como: notas, relatórios de casos, contratos, rascunhos, certidões de óbito, anotações, diários, estatísticas, certidões, sentenças, cartas ou pareceres de especialistas”. No contexto desta pesquisa, serão utilizados documentos disponíveis em domínio público, tais como: leis, relatórios, anuários, atlas.

Ainda de acordo com Flick (2009) a pesquisa documental necessita de um corpus. Para o autor, esse passo diz respeito a questões relativas à amostragem, cujo o objetivo consiste em ter uma amostra representativa de todos os documentos de um determinado tipo para a construção do estudo. Desta forma, o quadro 1 representa o **corpus** documental deste estudo.

Quadro 1- Corpus da pesquisa documental

<b>Documento</b>	<b>Fonte</b>
Atlas da Violência 2020	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Atlas da Violência 2021	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
Relatório “A Dor e a Luta: números do feminicídio”	
Registros do número de Vítimas de Ocorrência Registradas na Lei 11.340/2006 – Maria da Penha	Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública - SUPESP
Registros do número de Feminicídios Registrados na Lei 11.340/2006 – Maria da Penha	Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública - SUPESP
Lei Maria da Penha	
Lei de Feminicídio	
Código Penal brasileiro	

A partir dos documentos listados do quadro 1 o estudo realizou um levantamento do número de casos de violência contra a mulher no ano de 2018, 2019 e 2020, para com isso observar se houve o aumento ou a redução dos dados correspondente a violência contra a mulher na região do Cariri durante o ano de 2020, período este caracterizado pela pandemia de covid-19.

#### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS



A violência contra mulher é um produto social resultante de uma construção histórica, oriunda da estreita relação com as categorias de gênero, classe social, relações de poder e raça/etnia, presentes nas mais diversas sociedades. O tema possibilita diversos recortes e encontra respaldo nos valores tradicionais e relações de poder desiguais que permeiam as relações de gênero.

A pandemia da COVID-19 provocada pelo vírus SARS-COV-2 desencadeou mudanças significativas no convívio social. O isolamento social, apontada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como principal medida para evitar o processo de disseminação do novo Coronavírus, exigiu uma adaptação nas rotinas de trabalho, educação, lazer, convívio social, dentre outras áreas da vida em sociedade.

Além das alterações nos padrões das relações sociais e a limitação do convívio social, destaca-se a influência desse fenômeno no contexto da violência contra a mulher, sendo um problema socialmente histórico e encontra-se relacionado a diversos fatores, principalmente as amarras produzidas pelo patriarcalismo.

De acordo com a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (2020), a prática do distanciamento social como uma medida de prevenção à covid-19, faz com que mulheres passem a conviver de forma ininterrupta com os seus companheiros, o que as expõem ainda mais à situações de opressão e violência. Diante desse contexto, a casa se torna um ambiente perigoso, por sua vez a quarentena dificulta ainda mais a denúncia.

Na concepção teórica de Biroli (2015) as lutas feministas resultaram em avanços significativos no que compete à violência doméstica e ao estupro no Brasil e em diversas partes no mundo, todavia, o número de estupros e de assassinatos de mulheres por homem com quem tiveram relações afetivas permanece alto, e a pandemia da covid-19 constitui-se como um agravante para o problema.

A tabela 1 apresenta o número de registros de casos de violência contra a mulheres praticadas pela Lei Maria da Penha no estado de Ceará, no período compreendido entre anos de 2018 e 2020.

Tabela 1 -Número de casos de violência contra mulher na Lei Maria da Penha (2018-2020)

<i>Mês</i>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<i>Janeiro</i>	1.876	1.833	1.947
<i>Fevereiro</i>	1.418	1.790	1.541
<i>Março</i>	1.636	1.924	1.364
<i>Abril</i>	1.650	1.804	1.067
<i>Maio</i>	1.777	1.959	1.262
<i>Junho</i>	1.704	1.878	1.413
<i>Julho</i>	1.791	1.821	1.623
<i>Agosto</i>	2.096	1.917	1.631
<i>Setembro</i>	1.853	1.841	1.616
<i>Outubro</i>	2.035	2.110	1.818
<i>Novembro</i>	1.897	1.890	1.883
<i>Dezembro</i>	1.838	1.993	1.738
	<b>21.571</b>	<b>22.760</b>	<b>18.903</b>

Fonte: SUPESP-CE (2021)

É possível observar que o ano de 2020 apresenta uma redução dos registros dos casos de violência registrados quando comparado com o ano de 2019, este último, por sua vez apresenta um aumento dos casos registrados em relação ao ano de 2018. Diante do cenário apresentado observa-se uma redução no ano de 2020 de 20,40% em relação ao ano anterior.

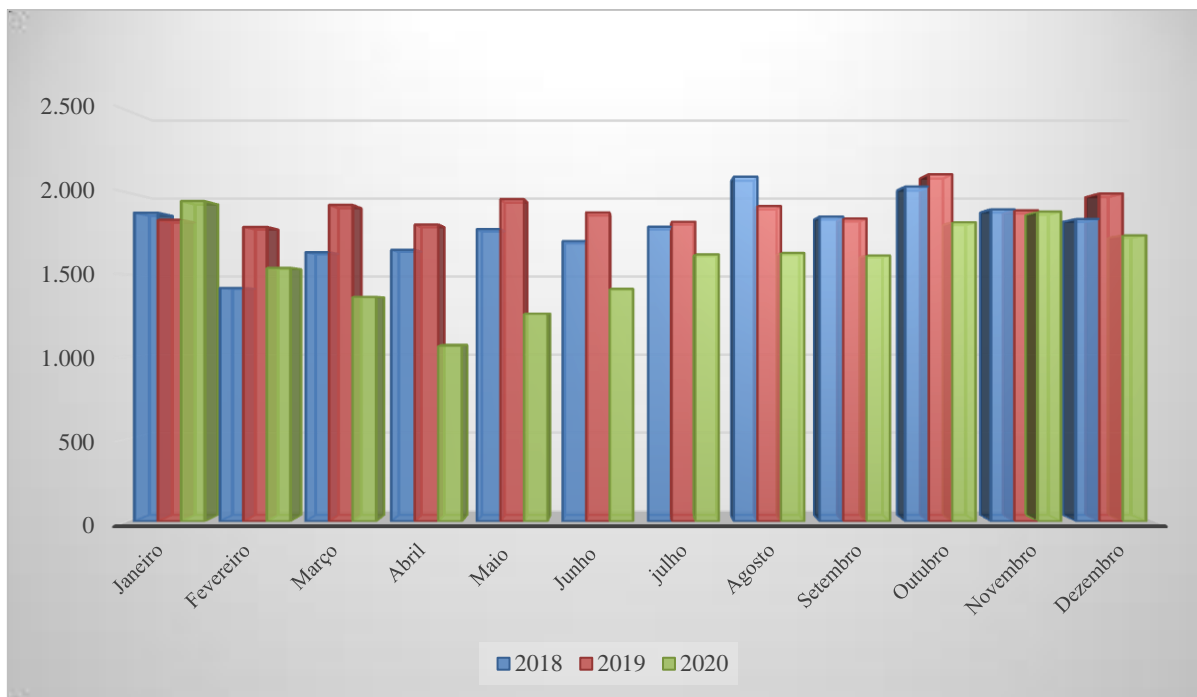
No entanto, embora a tabela 1 aponte uma redução do número dos casos registrados, de acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), em todo o Ceará houve um aumento do número de denúncias de violência doméstica e familiar. Desta forma o levantamento realizado por este ministério por meio dos canais de atendimento do Governo Federal: o disque 100 (Direitos Humanos) e o 180 (Central de Atendimento à Mulher).

O gráfico 1, possibilita uma melhor representação dos registros de casos de violência contra mulher a mulher, de acordo com a Lei Maria da Penha. Considerando que as medidas de isolamento social iniciaram no estado do Ceará em 20 de março de 2020 por meio do decreto nº 33.519 de 19 de março de 2020, os meses de abril e maio representam as menores taxas de todo o ano em estudo, o que coincide com os primeiros meses da adoção das medidas de isolamento social.

Este fato, pode estar relacionado a diversos fatores, como dificuldade de acesso das vítimas a delegacias tendo em vista, que devido as medidas de isolamento estas passaram a ficar mais tempo em casa com seus agressores, e com uma parte significativa das atividades

sendo realizadas de modo remoto, estas mulheres podem ter enfrentado dificuldade de saírem de casa para realizarem denúncias, boletins de ocorrências. Destaca-se ainda que último trimestre de 2020 apresentou os maiores índices.

Gráfico 1 - Número de vítimas, do gênero feminino, pela Lei Maria da Penha no Estado do Ceará (2018-2020)



Fonte: SUPESP-CE (2021)

Uma interpretação do gráfico 1 para além do fator pandemia de covid-19, permite observar que com exceção do mês de janeiro, todos os meses de 2020 apresentaram uma redução dos registros do número dos casos de violência contra mulher no âmbito da Lei Maria da Penha.

A tabela 02, apresenta o número de registros de violência contra mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha na região do Cariri, no período compreendido entre 2019 e 2020.

Tabela 02 - Número de vítimas, do gênero feminino, pela Lei Maria da Penha na região do Cariri (2018-2020)

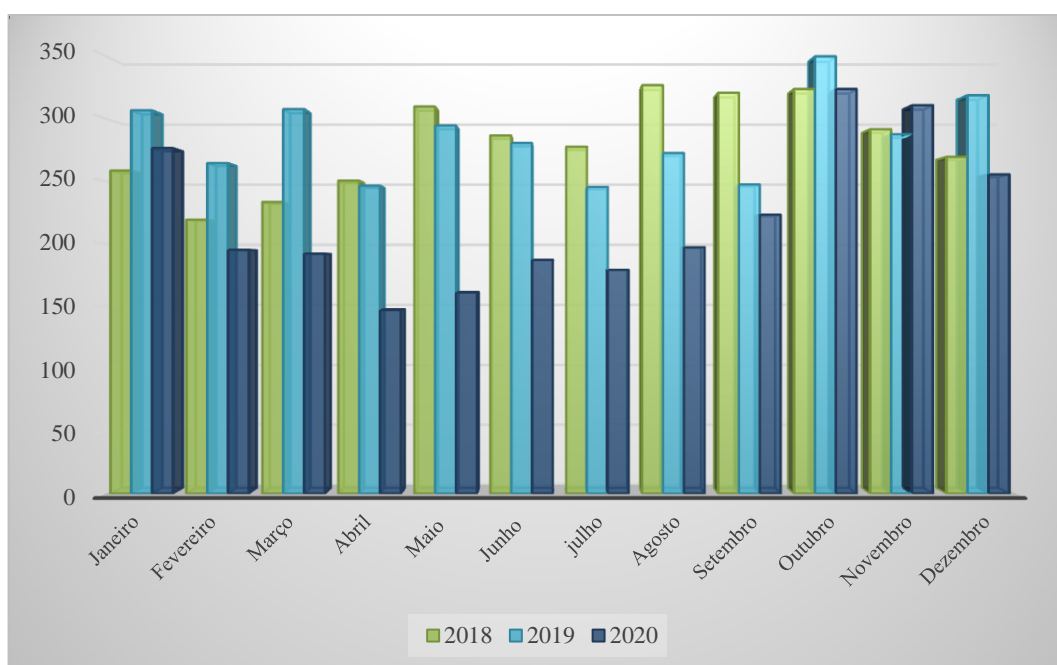
<i>Mês</i>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<i>Janeiro</i>	51	55	59
<i>Fevereiro</i>	37	51	73
<i>Março</i>	59	70	46

<i>Abril</i>	55	63	32
<i>Mai</i>	74	75	51
<i>Junho</i>	67	59	43
<i>Julho</i>	55	64	71
<i>Agosto</i>	69	67	64
<i>Setembro</i>	65	68	55
<i>Outubro</i>	73	56	74
<i>Novembro</i>	61	79	87
<i>Dezembro</i>	65	67	54
	<b>731</b>	<b>774</b>	<b>709</b>

Fonte: SUPESP-CE (2021)

A tabela 2 apresenta os registros dos casos de violência contra mulher pela Lei Maria da Penha nos anos de 2018, 2019 e 2020. Observa-se uma redução de 8,4% dos casos registrados em relação ao ano de 2019 e 3% quando comparado com o ano de 2018.

Gráfico 2 – Número de vítimas, do gênero feminino, pela Lei Maria da Penha na região do Cariri (2018-2020)



Fonte: SUPESP-CE (2021)

Mediante o gráfico 2, observou-se que assim como ocorreu no contexto cearense mesmo, o ano de 2020 apresentou uma redução dos casos de violência contra mulher pela Lei Maria da Penha. Destaca-se ainda que os meses de abril e maio apresentaram os menores índices, bem como o último trimestre de 2020 apresentou uma maior incidência dos casos registrados na região do Cariri.

A tabela 3, apresenta os números de casos de feminicídio ocorridos no estado do Ceará no período compreendido entre 2018, 2019 e 2020. Observa-se que tal como ocorreu com os casos de violência no contexto da Lei Maria da Penha, houve a redução do número de feminicídios em todo o estado no ano de 2020. Os dados são provenientes da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (SUPESP), da Secretária de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) do Estado do Ceará.

Tabela 2 – Casos de feminicídio registrados no Estado do Ceará (2018-2020)

<i>Período</i>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<i>Janeiro</i>	4	1	3
<i>Fevereiro</i>	2	2	2
<i>Março</i>	3	2	3
<i>Abril</i>	0	1	1
<i>Maio</i>	1	4	2
<i>Junho</i>	3	4	3
<i>Julho</i>	1	4	2
<i>Agosto</i>	4	0	2
<i>Setembro</i>	5	5	3
<i>Outubro</i>	3	4	3
<i>Novembro</i>	2	2	1
<i>Dezembro</i>	2	5	2
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>34</b>	<b>27</b>

Fonte: SUPESP (2021)

Ainda segundo o relatório “A Dor e a Luta: números do feminicídio” da Rede de Observatórios de Segurança do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), no ano de 2020, pelo menos 05 (cinco) mulheres foram assassinadas ou vítimas de violência por dia no Brasil (RAMOS, 2021). No contexto cearense este relatório realizou o mapeamento de 199 casos de violência contra a mulher, das quais 47 se constituem crime de feminicídio.

No entanto, as estatísticas oficiais do estado do Ceará, registraram 27 casos de feminicídio. Segundo este relatório, este evento ocorre em decorrência do fato, de:

“A classificação de feminicídio para assassinatos de mulheres vem sendo lentamente adotada. Trata-se de uma mudança de cultura na sociedade, na imprensa e nas polícias. No último estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública [...]. A classificação de uma morte de mulher como feminicídio muitas vezes depende de uma interpretação e, outras vezes, de investigação, o que é raro na tradição policial brasileira. Por isso, facilmente um feminicídio é registrado como homicídio. A subnotificação encobre dinâmicas em curso na sociedade que acabam por ser naturalizadas” (RAMOS, 2021, p. 09).

Segundo Ramos (2021, p. 06) “com muita frequência, os estados não fornecem informações ou apresentam dados contraditórios. Tem sido necessário usar a Lei de Acesso à Informação (LAI) para obter registros detalhados”. Segundo o autor este fenômeno caracteriza-se como uma tendência que se acentuou ao longo de 2020 e, mesmo com a força das LAIs, nem sempre conseguimos respostas positivas dos gestores públicos.

Conforme o Atlas da Violência 2019 (IPEA, 2020), no ano de 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil. Em 2019 o país registrou 3.739 homicídios dolosos de mulheres, o que representa uma redução de 14% em relação ao ano anterior, deste total 1.314 ocorrências tipificam o crime de feminicídio, o número é apontado pelo IPEA como o maior já registrado desde que a lei que tipifica o crime de feminicídio entrou em vigo em 2015.

Segundo a Rede de Observatório de Segurança (2021), no primeiro trimestre de 2020 houve um aumento de 2% no número de mulheres assassinadas no Brasil em comparação ao mesmo período no ano anterior. Os casos de feminicídio sofreram um acréscimo no referido ano tendo ocorrido 1.823 registros.

A Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015 altera a redação do artigo 121 do Código Penal brasileiro, e tipifica como feminicídio o crime de violência praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (BRASIL, 2015). Esta legislação considera as condições pertinentes para a prática do crime quando envolve: “violência doméstica e familiar e, o menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BRASIL, 2015), e define mediante o art. 5º “para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL. 2015).

A partir desta redação qual, tem-se uma maior abrangência da tipificação dos crimes de violência contra a mulher no contexto familiar e doméstico, o que implica em um maior rigor quanto a prevenção e punição deste tipo de crime. No entanto, a discrepância das estatísticas oficiais e as resultantes do monitoramento da rede de Observatórios da Segurança destaca que no último estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os dados da Secretaria de Segurança do Estado do Ceará, classificaram apenas 15,1% das mortes de vítimas do sexo feminino foram classificadas por esta secretaria como feminicídios, enquanto os demais assassinatos foram definidos como homicídios, (RAMOS, 2021). Ainda de acordo com este autor:

A classificação de uma morte de mulher como feminicídio muitas vezes depende de uma interpretação e, outras vezes, de investigação, o que é raro na tradição policial brasileira. Por isso, facilmente um feminicídio é registrado como homicídio. A subnotificação encobre dinâmicas em curso na sociedade que acabam por ser naturalizadas (RAMOS, 2021, p. 09).

A tabela 3 apresenta os dados do feminicídio na região do Cariri cearense no período compreendido entre os anos de 2018 e 2020.

Tabela 3 – Feminicídio na região do Cariri Cearense (2018 - 2020)

	2018	2019	2020
<b>Janeiro</b>	0	0	0
<b>Fevereiro</b>	0	1	1
<b>Março</b>	0	0	0
<b>Abril</b>	0	1	0
<b>Mai</b>	0	1	1
<b>Junho</b>	0	1	1
<b>Julho</b>	0	1	2
<b>Agosto</b>	1	0	1
<b>Setembro</b>	1	0	0
<b>Outubro</b>	0	1	0
<b>Novembro</b>	0	1	1
<b>Dezembro</b>	1	1	1
	<b>3</b>	<b>8</b>	<b>8</b>

Fonte: SUPESP-CE (2021)

É possível observar que o ano de 2019 e 2020 apresentaram o mesmo número de registros de feminicídios, desta forma, no que diz respeito ao ano pandêmico, no primeiro semestre registrou 3 (três) casos, enquanto que no segundo foram registrados outros 5 (cinco). Quando comparados aos dados do estado, esses números representam um percentual que corresponde a 26,62% de todos os casos do Ceará em 2020, 25% em 2019 e 10% em 2018.

Considerando as estatísticas oficiais e descartando a possibilidade da classificação errada de casos de feminicídio, estes dados fazem da região do Cariri uma área com um alto índice de violência letal contra mulheres no Estado do Ceará.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é um fenômeno histórico socialmente construído que tem nas amarras do patriarcalismo e no machismo suas raízes históricas. Ao longo dos anos, a luta das mulheres, senda está orientada principalmente pelo movimento feminista, gestado inicialmente na Inglaterra com as sufragistas, que posteriormente se solidificou e entendeu-se para outros continentes, inspirando mulheres na luta pela garantia de seus direitos civis, políticos e sociais.

No contexto brasileiro a luta das mulheres resultou em grandes conquistas, no campo jurídico, tem-se como grandes marcos a Lei Maria da Penha, que prevê 05 (cinco) tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo estas: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, e a Lei de Feminicídio, que tipifica o crime de feminicídio como o homicídio praticado contra mulheres unicamente pela sua condição como mulher.

A violência contra a mulher se manifesta como uma forma grave de violação dos direitos humanos, sendo esta responsável por colocar milhares de mulheres em situação de risco e vulnerabilidade em todo o planeta, às privando de suas liberdades individuais, da integridade física e psicológica, e ainda nos casos mais graves, do direito à vida.

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia de covid-19, que representou uma crise para além do contexto sanitário. Por se tratar de um vírus novo, não existem medicamento para curar a síndrome respiratória que este ocasiona, ou ainda, num primeiro momento, tinha-se a ausência de imunizantes, sendo o isolamento social apresentado pelos órgãos competentes de saúde como a principal medida para conter as taxas de contágio do coronavírus.

No contexto da violência contra a mulheres, a medida do isolamento social adotada por diversas autoridades estaduais e municipais, representou uma mudança nos padrões comportamentais e padrões das relações sociais, fazendo com que as mulheres passassem mais tempo em suas casas, na companhia de seus possíveis agressores, as submetendo a situações de exposição a violência.

Nesse sentido, esta pesquisa estudou como as medidas de isolamento refletiram nos casos de violência contra a mulher no contexto pandêmico do ano de 2020, na região do Cariri. Conforme foi possível observar por meio dos dados apresentados, observou-se que no ano em estudo, o número de casos de violência contra mulher no âmbito da Lei Maria da Penha teve uma redução em relação aos anos anteriores. Em relação aos casos de feminicídio o estudo apontou que os casos registrados por meio das estatísticas oficiais são menores que as registradas nos anos de 2019 e 2018.

A redução desses índices remete a reflexão se de fato houve uma redução dos casos de violência contra a mulher na região em estudo, ou a pesquisa deparou-se com uma situação de subnotificação dos registros, que aparenta ser a hipótese mais viável, visto que tanto o estado do Ceará como a região do Cariri, possuem um histórico de elevados índices de violência contra mulheres. Destaca-se ainda que esta queda no número dos casos.

Nesse contexto, deve-se considerar que por se tratar de período em que a pandemia começava a se espalhar, as medidas de isolamento social, inclusive lockdown, implicou em



um maior respeito as tais medidas, resultando conseqüentemente na redução da população a acesso e muitos serviços públicos estavam ainda se adequando para garantir o atendimento não-presencial.

Vale destacar, que em virtude das medidas de isolamento social, as mulheres vítimas de violência enfrentaram uma maior dificuldade para saírem de casa e denunciarem seus agressores, visto que estas utilizam como justificativa para saírem de casa a necessidade de ir ao médico, posto de saúde, supermercado, trabalho, dentre outros motivos “justificáveis” para denunciarem seus agressores, das quais, com a adoção desta medida de contenção da propagação do vírus, acrescido do serviço de atendimento não-presencial das delegacias pode ter implicado na redução dos registros de violência contra mulher.

## REFERENCIAS:

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Brasil ocupa o 7º lugar no ranking de assassinatos de mulheres no mundo.** Disponível em:

<<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/232-direitos-fundamentais/6556-brasil-ocupa-o-7-lugar-no-ranking-de-assassinatos-de-mulheres-no-mundo?contraste=1>> Acesso em: 24 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 22 maio 2021

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm)>. Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.** Disponível em:

<<https://www.gov.br/mdh/pt-br>>. Acesso em: 15 maio 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável: Território Cidadania do Cariri** – MDA/SDT/AGROPOLOS. Fortaleza: Instituto Agropolos do Ceará, 2010. Disponível em:

<[http://sit.mda.gov.br/download/ptdrs/ptdrs\\_qua\\_territorio131.pdf](http://sit.mda.gov.br/download/ptdrs/ptdrs_qua_territorio131.pdf)> Acesso em: 03 nov. 2021

BIROLI, Flávia. **Teorias Feministas da Política, Empiria e Normatividade.** Lua Nova, São Paulo, 102: 173-210, 2017. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/ln/a/wvsJmJ4pBNK3HJ3PjCX39mf/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 25 set. 2021

CARNEIRO, Isabel. O Processo de Debate e a Construção dos Direitos. *In: Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulher.* FDR, 2020.

BRASIL. Lei Nº 11.340/2006. Lei Maria da Penha. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_at o2004-2006/ 2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_at o2004-2006/ 2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 01 maio 2021.



MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade** (org); DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2018.

OMS – Organização Mundial de Saúde. Disponível em: <<https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/>> Acesso em: 02 maio 2021.

OMS – Organização Mundial de Saúde. **Surto de doença por coronavírus (COVID-19)**. Disponível em: <<https://www.who.int/es/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>> Acesso em: 05 jun. 2020.

PAVIANI, Jayme. Conceitos e formas de violência. In: **Conceitos e formas de violência**. org. Maura Regina Modena. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2016. Disponível em: <[https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas\\_2.pdf](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas_2.pdf)> Acesso em: 20 maio. 2021.

PEREIRA, Cristian Emanuel, CARDOSO, Pedro Herlleison Gonçalves. **Contribuição das Instituições de Ensino Superior no processo de crescimento e desenvolvimento da Região Metropolitana do Cariri Ceará Brasil**. *Revista Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento*, v. 9, n. 3. 2020. Disponível em: <<https://www.rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/2531/2015>> Acesso em: 30 fev. 2021

REIS, Edna Afonso; REIS, Ilka Afonso. **Análise Descritiva de Dados**. Relatório Técnico do Departamento de Estatística da UFMG. 2002. Disponível em: <<http://www.est.ufmg.br/portal/arquivos/rts/rte0202.pdf>> Acesso em: 22 jun. 2021

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Contribuições Feministas para o Estudo da Violência de Gênero, in: **Dossiê: Feminismo em Questão: questões do feminino**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, 2001. Quadrimestral. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL/?lang=pt>> Acesso em: 18 set. 2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2007.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológica. In: *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*. a. 1, n. 1, p. Jul. de 2009. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/rbhc/article/view/10351/pdf>> Acesso em: 06 jun. 2021

SILVA, *et. al.* **A mulher e sua posição na sociedade: da antiguidade aos dias atuais**. Rev. SBPH v.8 n.2 Rio de Janeiro dez. 2005. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-08582005000200006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582005000200006)> Acesso em: 18 set. 2021

URCA – Universidade Estadual do Cariri. Observatório da Violência e Direitos Humanos da Região do Cariri. **Trilhando caminhos no enfrentamento à violência contra as mulheres**. Crato, 2020.

RAMOS, Silvia (coord.). A dor e a luta: números do feminicídio. Rio de Janeiro: Rede de Observatórios da Segurança/CESeC, mar. 2021.